**PROJETO DE LEI Nº 022/23, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências.*

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR instituído pela Lei Municipal nº873/97 passa a ser disposto por esta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR de caráter permanente e deliberativo de composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, como instância de controle social da política de desenvolvimento rural no Município, tem por finalidade:

**I** - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural do município;

**II** - Promover a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

**III** - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

**IV** - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para conhecimento da realidade do meio rural;

**V** - Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

**VI** - Elaborar o seu Regimento Interno;

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e os demais indicados por entidades da comunidade ligadas às atividades rurais.

**Art. 4º** Os membros do Poder Executivo e os representantes sociedade civil indicados, serão nomeados por Portaria do prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução para um novo período.

**Art. 5º** Para cada mandato o CMDR, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, elegerá dentre os seus membros o Presidente e o Vice-Presidente.

**Parágrafo único.** É obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência do CMDR em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do CMDR:

**I** - coordenar os trabalhos e representar o colegiado;

**II** - convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;

**III** - dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

**IV -** resolver as questões de ordem;

**V** - promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

**VI -** exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;

**VII** - resolver os casos omissos de natureza administrativa.

**VIII** - Designar Conselheiro para a função de Secretário, quando for o caso.

**Art. 7º** Compete ao Vice-Presidente do CMDR substituir o Presidente nos casos de impedimento, de forma exclusiva.

**Parágrafo único.** É vedada a sucessão, no caso de vacância da Presidência do CMDR, a fim de não se interromper a alternância de mandatos entre governo e sociedade civil, cabendo, nestas hipóteses, ser realizada nova eleição para finalizar o mandato.

**Art. 8º** O Conselho poderá criar comissões e grupos de estudos para assuntos específicos, promover eventos ou emitir pareceres.

**Art. 9º** Sempre que houver necessidade, o Conselho poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar da reunião, com direito a voz.

**Art. 10.** O Conselho poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 11.**  O Conselho elaborará e/ou atualizará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno.

**Art. 12.** Revogada a Lei Municipal nº 873/97, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 21 dias do mês de março de 2023.

## RUDIMAR ARGENTON

Prefeito em exercício

## JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

 Senhor Presidente

 Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Rural-CMDR instituído pela Lei Municipal nº 873/97.

 A medida é necessária para possibilitar a atualização do Conselho, pois pela legislação vigente e ainda que não atuantes, fazem parte entidades que sequer existem na atualidade, como é o caso da COOPAL e da CONDECAL.

Com a atualização da legislação esperamos tornar as decisões e deliberações do Conselho mais práticas em benefício das políticas públicas voltadas ao meio rural. O Conselho será paritário entre governo e sociedade e manterá o número de oito membros indicados com seus respectivos suplentes.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

## RUDIMAR ARGENTON

Prefeito em exercício